



Resolução nº 004/2010

Estabelece normas para elaboração do Plano de Estudo dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Goiás.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária da UFG, reunido em sessão plenária realizada em 18 de março de 2010, tendo em vista o Regulamento do Curso,

R E S O L V E:

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Animal (PPGCA) da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Goiás determinará aos alunos regularmente matriculados que elaborem, em conjunto com o orientador o Plano de Estudo para cumprimento das atividades referentes ao Programa.

Artigo 2º. No plano de estudo serão listadas as disciplinas a serem cursadas pelo aluno, tanto as obrigatórias como as optativas cadastradas no Programa, atividades complementares necessárias, como disciplinas de nivelamento e de outros programas, feitas em comum acordo com o orientador designado, e Estágio de Docência, utilizando formulário específico do Programa.

Artigo 3º. A integralização dos estudos necessária ao Mestrado ou ao Doutorado será expressa em unidades de créditos, sendo que cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas para a disciplina e 45 (quarenta e cinco) horas de atividades complementares devidamente regulamentadas da seguinte forma:

- a) Participação em eventos científicos fora da UFG com a apresentação de trabalho, publicado em anais ou similares, do qual o interessado é autor e esteja inserido na linha de pesquisa de sua dissertação ou tese sendo atribuído 01 (um) crédito a cada 45 horas de atividade;
- b) Artigo científico completo publicado em periódicos classificados no Qualis-CAPES como A1 ou A2, totalizando 04 (quatro) créditos, B1

totalizando 03 (três) créditos e B2, B3 e B4 totalizando 02 (dois) créditos;

- c) publicação de livro de reconhecido mérito na área e com corpo editorial totalizando 02 (dois) créditos;
- d) capítulo de livro de reconhecido mérito na área e com corpo editorial totalizando 01 (um) crédito;
- e) capítulo em manual técnico reconhecido por órgãos oficiais da esfera municipal, estadual, ou federal totalizando 01 (um) crédito;
- f) participação em estágios de treinamento ou complementação à área de concentração do aluno sendo atribuído 01 (um) crédito a cada 45 horas de atividade.

Artigo 4º. O aluno de Mestrado e Doutorado poderá cursar disciplinas em outros Programas e/ou Instituições, credenciados pela CAPES, até o limite de 25% do total de créditos exigidos em cada nível.

Artigo 5º. A carga curricular do curso constará de 25 (vinte e cinco) créditos para o Mestrado e 40 (quarenta) créditos para o Doutorado, não sendo atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e elaboração do produto final para os doutorandos e serão as disciplinas para os dois níveis organizadas em duas categorias: área de concentração e domínio conexo e os créditos do curso deverão ser integralizados da seguinte forma:

- a) O número de créditos obtidos na área de concentração deverá representar 80% do total de créditos necessários para a integralização, tanto para Mestrado como para Doutorado;
- b) O número de créditos obtidos em domínio conexo deverá representar no máximo 20% do total de créditos necessários para a integralização, tanto para Mestrado como para Doutorado;
- c) O número de créditos obtidos em atividades complementares deverá representar no máximo 20% do total de créditos necessários para a integralização, tanto para Mestrado como para Doutorado;
- d) Realização do Estágio de Docência conforme Resolução CEPEC nº 472 de 1999, perfazendo um total de dois (02) créditos para o Mestrado e quatro (04) para o Doutorado;
- e) As disciplinas de Técnicas Avançadas de Pesquisa Bibliográfica Via Internet, Metodologia da Pesquisa Científica, Redação Científica, Planejamento e Análise de Experimentos e Seminários Aplicados são consideradas como da área de concentração;
- f) A disciplina de Seminário Aplicado é obrigatória em todas as áreas de concentração;

- g) Caberá à Comissão Administrativa o enquadramento definitivo, como Área de Concentração ou Domínio Conexo, as disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação.

Artigo 6º. Todas as informações contidas no Plano de Estudo devem estar de acordo com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Goiás.

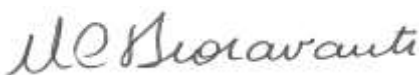
Artigo 7º. O Plano de Estudo deverá ser aprovado pela Comissão Administrativa do Programa, que poderá inclusive sugerir modificações ou adequações do mesmo.

Artigo 8º. A entrega do Plano de Estudo do aluno deverá ser efetuada juntamente com a segunda matrícula no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Goiás.

Artigo 9º. Modificações do Plano de Estudo do aluno deverão ser feitas mediante justificativa aprovada pelo orientador e referendadas pela Comissão Administrativa do Programa.

Artigo 10º. Os casos não contemplados na presente resolução serão deliberados pela Comissão Administrativa do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Animal em grau de recurso à Coordenadoria do Programa.

Artigo 11º. Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Federal de Goiás.


Prof.^a Dr.^a Maria Clorinda Soares Fioravanti
Coordenadora

Prof. Dr. Romão da Cunha Nunes
Sub-Coordenador